

CONTRATO Nº 067/2008-MP-PA

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA O. Q. SEABRA
CONSTRUÇÕES GERAIS.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça em exercício, **Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 004.920.002-04 e do RG nº. 2045062, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **O. SEABRA CONTRUÇÕES GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.868.698/0001-00, com sede nesta Cidade, à Travessa Pariquis, nº. 1759, Bloco A, sala 402, Batista Campos, CEP 66033-590, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OCIVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 050.259.232-04 e CI nº. 2095957 SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 1865/2008-SGJ-TA (Protocolo nº. 33237/2007)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **SERVIÇO DE REFORMAS NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE MOJU**, localizado na Av. Colonial, s/n, Bairro Alto, Moju, Pará, CEP 68.450-000, conforme Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constituir obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos e Planilhas integrantes do **Convite nº 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA);
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Projetos Básicos, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 13.937,56 (treze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.



4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Estado do Pará, Agência 015, Conta Corrente nº. 312426-6**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A obra ora contratada será executada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a assinatura deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irremovível no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

12.1.5. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (**cinco**) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

12.1.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (**três**) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (**três**) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no **Convite nº. 027/2008-MPIPA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciárias, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº. 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1.2 do Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;

b) Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:

- multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;

- multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.

c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.1. O valor da multa aplicada será descontada de qualquer crédito existente a favor da contratada ou mediante depósito na conta do Ministério Público a ser informada posteriormente.

15.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5. Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato que ocasione grandes prejuízos a Instituição, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada, para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **Contratante** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Entende-se por motivo de “caso fortuito” ou “força maior”: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.2. O termo “força maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **Contratante** que venha ocasionar atrasos à **Contratada**.

18.3. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de “força maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior” ao **Contratante**. Enquanto perdurarem os motivos de “força maior”, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **Contratante**.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.4. O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **Contratante** e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de "caso fortuito" ou "força maior" estender-se por prazo superior ao estabelecido em Lei, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o **Contratante** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **Contratada**, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.5. O comunicado sobre "força maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "força maior" ou não, podendo a **Contratante** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

19.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**.

19.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA)**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 17 de novembro de 2008.

Jean J. de Siqueira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

Testemunhas:

1. *Rubens Fernandes Rocha*
 RG: 2860005-SSP/PA

O. Q. SEABRA CONSTRUÇÕES GERAIS

Contratada
O. Seabra Const. Gerais
 CNPJ: 07.268.698/0001-00
[Assinatura]
 Diretor

2. *[Assinatura]*
 RG: 5938-D-CREA/PA (PA)

- José Maria Coelho Bassalo
- Maria de Fátima Domingues Mergulhão
- Armando Barbosa da Fonseca
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 17 de novembro de 2008
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas
PORTARIA Nº 216/2008/MPC/PA
A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
RESOLVE:
Constituir a Comissão Especial de Licitação-CEL, para processamento e julgamento das propostas referentes ao Convite nº 02/2008, composta pelos servidores abaixo relacionados:
- Rogério Couto Felipe - Presidente
- José Maria Coelho Bassalo
- Maria de Fátima Domingues Mergulhão
- Juan Carlos da Silva Gonçalves
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 17 de novembro de 2008
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 067/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº. 027/2008-MP/PA (repetição do CV 025/2008-MP/PA).
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa O. Q. Seabra Construções Gerais.
Objeto: Serviço de reformas na residência oficial de Moju - PA.
Vigência: 18/11/2008 a 01/01/2009.
Valor: R\$ 13.937,56 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) valor global.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490-39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 17/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Travessa Pariquis, nº. 1759, Bloco A, sala 402, Batista Campos, CEP: 66033-590, Belém - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 053/2007-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de duas Impressoras Laser e copiadoras digitais marca Brother modelo DCP 8065DN.
Valor do Contrato Original: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93).
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Carlos F. S. Mala - Tecnews.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 746,33 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) mensais e R\$ 0,0746 centavos por cópia excedente da franquia.
Data de Assinatura: 17/11/2008.
Vigência do Aditamento: 04/12/2008 a 03/12/2009.
Dotação Orçamentária: -
Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Avenida Alcindo Caezela, nº. 3202, Cremação, Belém - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

Nº DO CONTRATO: 035/2005-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de 11 (onze) máquinas copiadoras (com material de consumo incluso, exceto papel) sem opção de compra.
Valor do Contrato Original: R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) mensais.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 007/2005-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Carlos F. S. Mala - Tecnews.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 4.641,26 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) mensais e R\$ 158,94 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por milheiro excedente a franquia.
Data de Assinatura: 17/11/2008.
Vigência do Aditamento: 18/11/2008 a 17/11/2009.
Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE. 31/05/06) Acréscimo de equipamento e valor (R\$290,00 mensal); 2º TA (DOE. 04/10/06) acréscimo de equipamento e valor (R\$290,00 mensal); 3º TA (DOE. 23/11/06) prorrogação de prazo e acréscimo de valor (R\$118,00); 4º TA (DOE. 23/11/07) Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$4.132,55 mensal e R\$127,54 por milheiro excedente).
Endereço do Contratado: Avenida Alcindo Caezela, nº. 3202, Cremação, Belém - PA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2008-MP/PA

Comunicamos aos interessados que, em função de erro na publicação do Aviso de Licitação por parte do jornal de grande circulação e a necessidade de republicação, fica remarcada para o dia 28/11/2008, às 10:00h, no mesmo local, a sessão de abertura do Pregão Presencial 034/2008-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de veículos, com assistência técnica de garantia. Edital disponível no site www.mp.pa.gov.br e na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, Belém, 17 de novembro de 2008.
Márcio Antonio Cunha Solimões
Pregoeiro

ATOS - PORTARIAS - RESUMO DE PORTARIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou o Sr. **INOCÊNCIO RENATO GASPARI** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, Pólo Belém II, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou a Sra. **ALINE GLEICE SANTOS DOS SANTOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, Pólo Belém II, datado de 08.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou a Sra. **BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Bacharel em Direito MP-ATE-402-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, no Pólo Belém I, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, c/c o art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou **WALTER DE SOUZA FREITAS**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais MP-AOG-103-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Inciso I, c/c o art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou **VALECIO AZEVEDO MELO** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 09.10.2008.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 12 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3151/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
I - **DISPENSAR**, a pedido, o servidor **IVÁN SILVEIRA COSTA**, da Comissão Editorial do Informativo do Ministério Público do Estado do Pará, para o qual foi designado através PORTARIA Nº 2073/2006-PGJ, de 01.08.2006.
II - **LOUVAR** a colaboração, competência, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém
12 de outubro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3214/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, Inciso IX, alínea f, de Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará),
CONSIDERANDO os termos do memo nº 020/2008/MP/AGC 31.10.2008,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visíveis para realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere execução dos contratos de prestação de serviços firmados Ministério Público;
RESOLVE:
I - **DESIGNAR** a Promotora de Justiça de 2ª Entrância F/ DE MELO-FOURNIER, para acompanhar e fiscalizar o Cont abaixo discriminado:
CONTRATO nº 052/2008-MP/PA - EMPRESA M. M. SANTOS EDITORA -EPP.
II - Caberá à Promotora Justiça designada neste ato obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato supramencionado devendo sugerir diretamente ao Procurador-Geral de Ju o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém
03 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3283/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
AUTORIZAR aos Promotores de Justiça **BETHÂNIA M DA COSTA CORREIA, ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, CLÁUDIO PINHO, LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO, ROSANIA PAES PINTO** para participarem da "Semana Nacional de Conciliação", no período de 01 a 05.12.2008, nesta Capital.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém
10 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3320/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, Inciso IX, alínea f, de Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará),
RESOLVE:
DESIGNAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância EL CARVALHO CASTELO BRANCO para, sem prejuízo de atribuições, compor como membro o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado, durante as atividades das Promotorias de Justiça, **EVANGELINA ALENCAR FAR BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém
11 de novembro de 2008.
PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1922/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A TÉCNICO-ADMINISTRATIVA ALMERINDO JOSÉ CARLEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas
PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,